



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIV - Edição 6195 - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020
Divulgação: Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 2 de março de 2020

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 20.481, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, que "estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), no âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA)."

DECRETO Nº 20.481, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3232_ce_282975_1.pdf

EXECUTIVO PESSOAL

Portarias

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

MODIFICA, em relação ao candidato aprovado no Concurso Público 462, homologado em 03/06/2009, GUILHERME FARACO DE FREITAS, 39º lugar, PROCURADOR MUNICIPAL, AP-1.01.PR, a Portaria 2134, disponibilizada no DOPA em 15/09/2016 que o nomeou em caráter efetivo, quanto à nomeação sub judice, o qual tornará a nomeação definitiva, através da Portaria 9675131 de 26/02/2020 (Conforme decisão transitada em julgado no processo judicial nº 001/1.11.0201053-8 - processo administrativo 001.036185.11.6).

NOMEIA, no cargo de Assistente Administrativo, AA.1.04.06.A, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 568, com homologação disponibilizada no Diário Oficial de Porto Alegre em 28/06/2016, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, com base legal no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 9663767 de 21/02/2020 (processo 19.0.000032318-0, autorizado em 16/08/2019).

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Favor comparecer junto à Equipe de Ingresso, situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915, na SEGUNDA-FEIRA, 02/03/2020, às 10h , a fim de encaminhar os exames complementares de ingresso e do agendamento de posse, portando documento de identificação, com foto.
CATIA ATHAIDES	308º geral	

TORNA SEM EFEITO, em relação a SIMONE MOSNA DEMOLY, 1263218/3, Professor M4, ED103M4, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 9445929 de 30/01/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 11/02/2020, que convocou para Regime Complementar de Trabalho, por motivo de exoneração na mesma data, através da Portaria 9629820 de 19/02/2020 (Processo 20.0.000020355-7). **REPUBLICAÇÃO**

TORNA SEM EFEITO, em relação à candidata MONICA FERREIRA VICENTE, Assistente Administrativo, AA.1.04.06.A – 290º geral, a Portaria 9504256, disponibilizada no Diário Oficial de Porto Alegre em 07/02/2020, que a nomeou em caráter efetivo, por não ter tomado posse no prazo legal, com base no Art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 133/85, através da Portaria 9663521 de 21/02/2020 (processo 19.0.000032318-0, autorizado em 16/08/2019).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA o afastamento do servidor FABRÍCIO DAS NEVES DAMEDA, 1164830/1, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, nos dias 17/03/2020 e 20/03/2020, para participar da 49º Reunião da Câmara Técnica Permanente - CTP e 1ª Assembleia Geral Ordinária da ABRASF, que será realizada em Salvador/BA, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 9679580, de 26/02/2020 (Processo 20.0.000021346-3).

DESIGNA DANIELA CRISTINA JAHNEL, 1335618/1, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Titular, CAROLINE VOIGT GODOY, 1238159/1, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Suplente, como fiscais de serviço, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da empresa DANTAS ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA, através da Portaria 9690719, de 27/02/2020 (Processo 20.0.000013525-0).

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA CRISTIANE DA COSTA NERY, matrícula 334355/2, Procuradora Municipal, a afastar-se de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, sem custeio de despesas pelo Município, a fim de participar como debatedora em painel sobre smart cities no III Fórum Regional Sul da ANPM, na condição de ex-presidente e conselheira nata da entidade no dia 12 de março de 2020, em Blumenau-SC. Através da Portaria 029 de 27/02/2020 (Processo 20.0.000020545-2).

DESIGNA CARLOS RAFAEL BATISTA SANTOS, 729325/2, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Procuradoria-Geral do Município, para responder pela função gratificada de Coordenador de Gestão, Qualidade e Produtividade, 11150044, do/da Coordenação de Gestão de Qualidade e Produtividade/Coordenação Administrativo Financeira/Procuradoria-Geral do Município, 03531001, substituindo ROGERIO FERREIRA FRAGA, 442322/4, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Férias, de 23/04/2020 a 22/05/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 28/2020 de 26/02/2020 (Processo 19.0.000131427-3).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais de Contrato e Fiscais de Serviços, conforme disciplinado na Ordem de Serviço n.º012, de 8 de setembro de 2016, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, cujo objeto é a prestação dos serviços de TRANSPORTE LOCADO, através da Portaria 037/2020, de 20/02/2020 (Processo 20.0.000000176-8).

FISCAIS DE CONTRATO - VEÍCULOS LOCADOS - 2020

	Nome completo	Matrícula
Titular	ANA LUIZA MAGALHÃES PINTO	113818
Suplente	ALEXANDRE SCHMIDT PELUFA	1136879
Titular	MARA EUNICE SARATE SANSINE	1504886
Suplente	TALITA CARRARO SUSINI	1507680

FISCAIS DE SERVIÇO - VEÍCULOS LOCADOS - 2020

N.º Contrato	Titular	Matrícula	Suplente	Matrícula
2541	ANA LUIZA MAGALHÃES PINTO	113818	ALEXANDRE SCHMIDT PELUFA	1136879

DESIGNA os servidores LUIZ CARLOS DA CUNHA CONTIERO, 111820, Engenheiro, como Fiscal Titular, ALEXANDRE CAVAGNI, 1280457, Engenheiro, como Fiscal Substituto e ADRIANO WACLAWOVSKY, 1310429, Engenheiro, como Fiscal de Instalações Elétricas, para fiscalizar as obrigações do compromisso constantes no Contrato 69401, Ordem de Início 017/2019, com a empresa IRMASCHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para os serviços de retomada da construção da praça dos esportes e da cultura, situada à Estrada João de Oliveira Remião, 5220, a contar de 09/08/2019, através da Portaria 082, de 23/08/2019 (processo 18.0.000067940-9).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais de Contrato, conforme disciplinado na Ordem de Serviço n.º 01, de 27 de fevereiro de 2020, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS cujo objeto é a prestação de serviços técnicos para a estruturação de modelagem que contemple estudos de viabilidade econômico-financeira, jurídica, contábil e técnico-operacional relativos às atividades da Companhia Carris Porto-Alegrense – CARRIS, por meio da Portaria 07 de 27/02/2020 (Processo 19.0.000061753-1).

Contrato nº	Razão Social	Fiscal de Contrato (titular)	Fiscal de Contrato (suplente)
PE 173/2019	VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S	FERNANDO PIMENTEL Matrícula 1509756	SANDRA BITTENCOURT MIYABUKURO Matrícula 1453513

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, conforme disciplinado na Ordem de Serviço n.º 012/2016, a servidora NÚBIA DE RODRIGUES ARAÚJO, matrícula 104742601, Enfermeira, como fiscal de serviço e LUCIANE SILVA GONÇALVES, matrícula 402774, Assistente Administrativa, como fiscal de contrato, ambas com as atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato n.º 70917, celebrado entre o Município de Porto Alegre e a empresa Grupo Brasileiro de Classificação de Risco, CNPJ n.º 10.411.637/0001-24, cujo objeto é a prestação de serviços para Implantação do Sistema Manchester de Classificação de Risco no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria 191 de 27/02/2020 (Processo 19.0.000101985-9).

DESIGNA, conforme disciplinado na Ordem de Serviço n.º 012/2016, os servidores abaixo para exercerem as funções de Fiscais de Serviços com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato n.º 64.934, celebrado entre o Município de Porto Alegre e a empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S LTDA, CNPJ n.º 87.389.086/0001-74, cujo objeto é a prestação de serviços de dosimetria pessoal e ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria 192 de 27/02/2020 (Processo 18.0.000019589-4).

Local	Servidor	Matrícula
HPS	JOSÉ RICARDO CELENTE GONÇALVES	472454
HMIPV	GABRIELA DAVID DE TOLEDO	350830
PACS	MARCOS LUISI DE TOLEDO	3650421
Saúde Bucal	BRUNA MUÁ	1031945

COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO da GPES/DMAE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a CARLOS ALVES SCHARDOSIM, 311318/3, Operário Especializado, OB20502, efetivo, do/da Coordenação de Operação de Redes/Gerência de Distribuição e Condução/Diretoria de Operações, a contar de 28/04/2019, Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 4, com base na Lei 6203 de 28/12/1988, artigo 62; Decreto 15754 de 05/12/2007; Decreto 18489 de 13/12/2013, através da Portaria 405 de 26/02/2020 (Processo 18.10.000004139-9).

MODIFICA, em relação a MARCELO GIL FACCIN, 713275/2, Engenheiro, ES211NS, efetivo, do/da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, o/a Portaria 390, de 20/02/2020, publicado(a) no Diário Oficial de Porto Alegre em 26/02/2020 que DISPENSA A PEDIDO função gratificada de Diretor, 1.2.1.8, do/da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84000000, vaga 2000135, quanto forma da Dispensa que passa a ser à pedido, através da Portaria 406 de 26/02/2020 (Processo 20.10.000001467-8).

MODIFICA, em relação a CARLOS EDUARDO SELAU DA SILVEIRA, 741350/3, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, efetivo, do/da Equipe Ete Rubem Berta/Coordenação de Tratamento de Esgoto Norte/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, os efeitos da Portaria 1563 de 07/10/2019, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 10/10/2019, que cessou os efeitos da Portaria 1342 de 18/07/2008, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 04/08/2008, que concedeu Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 4, quanto a data, que passa a ser a contar de 01/02/2013, com efeitos pecuniários a contar de 01/10/2019, através da Portaria 396 de 21/02/2020 (Processos 19.13.000005240-1 e 19.10.000010820-0).

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a contar de 27/01/2020, Avanço Trienal 3, ao servidor RODRIGO PIBER DOS SANTOS, 104055.3/02 - AA60106, vínculo efetivo, lotado na Unidade de Controle e Preparo de Pagamento, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, com base no artigo 122, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, alterada pela Lei Complementar 150, de 12 de janeiro de 1987, pela Lei Complementar 11.922, de 23/09/2015, e Lei Complementar 851, de 12/06/2019, através da Portaria 053, de 27/02/2020 (processo 20.13.000001296-0).

Despachos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 20.0.000023309-0 - DEFERE, em 27/02/2020, em relação ao servidor MARCO ANTONIO MOURA DOS SANTOS, 1380710/02, o pedido para desconsiderar as meias-falta referentes aos dias 07/01/2020 e 10/01/2020, devido equívoco de lançamento no sistema.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 20.0.000005049-1 – DEFERE, em 03/02/2020, o pedido de redução de carga horária para assistir aulas obrigatórias do Curso de Bacharelado em Psicologia no Centro Universitário RITTER DOS REIS no primeiro semestre letivo de 2020, no período de 10/02/2020 até 31/07/2020, efetuado

pela servidora CAROLINA HUGO, 1045890/01 professor, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de até 6 horas e 30 minutos semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

Processo 20.0.000010148-7 – DEFERE, em 03/02/2020, o pedido de redução de carga horária para assistir aulas obrigatórias do Curso de Bacharelado em Nutrição da FADERGS no primeiro semestre letivo de 2020, no período de 10/02/2020 até 30/06/2020, efetuado pela servidora FLÁVIA LENZI DA SILVA VINHAS, 1261002/01, técnica em nutrição e dietética, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de até 10 horas semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 18.0.000126545-4 – DEFERE, em 19/02/2020, a solicitação de redução de carga horária para o primeiro semestre letivo de 2020 de ANELISE BIAZIN DA RÔSA, Cirurgião-Dentista, matrícula nº 1031449, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite de até 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, atendendo ao disposto no Art. 90, da LC 133, de 31/12/1985.

Processo 19.0.0000103866-7 – DEFERE, em 13/09/2019, a solicitação de redução de carga-horária para o segundo semestre letivo de 2019, de NORMA BERENICE ALMEIDA DA SILVA BARROS, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 482903, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite de até 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, atendendo ao disposto no Art. 90, da LC 133, de 31/12/1985.

Processo 19.0.000040579-8 – DEFERE, em 20/02/2020, a solicitação de redução de carga-horária para o primeiro semestre letivo de 2020, de DEBORA TOMAZI MOREIRA CAUMO, Fonoaudiólogo, matrícula nº 1159100, da Secretaria Municipal de Saúde no limite de até 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, atendendo ao disposto no Art. 90, da LC 133, de 31/12/1985.

Processo 20.0.000007142-1 – DEFERE, em 20/02/2020, a solicitação de redução de carga-horária para o primeiro semestre letivo de 2020, de LAIS ARAUJO DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 899061, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite de até 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, atendendo ao disposto no Art. 90, da LC 133, de 31/12/1985.

Processo 19.0.000078319-9 – DEFERE o pedido de exclusão de atraso (003) do(s) dia(s) 28 de maio de 2019, relativo a CRISTINA FERNANDA RICHTER, matrícula 592924.01, cargo Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde, com base na análise da área técnica competente.

GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 20.10.000000600-4 – INDEFERE, em 05/02/2020, o pedido de gratificação de insalubridade/periculosidade, em relação a AMANDA PIRES DE SOUZA, 383688, agente de serviços externos, AC20104, da Coordenação de Leitura – GCON/DC, com base na análise da área técnica competente.

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMLU, no uso

de suas atribuições legais,

Processo 005.002951.93.2.00000 - MODIFICA, em relação a DELMA IARA DA SILVA MOREIRA DA SILVA, 658008, assistente administrativo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, o tempo de contribuição averbado ao Regime Geral de Previdência Social, através do presente processo, conforme abaixo especificado, e não como constou.

Regime Geral de Previdência Social: 1546 dias

CML, Louro S/A Lãs, Linhas e Fio – 11/06/1986 a 06/07/1987;

Manlec S/A – Com. e Indústria – 14/09/1987 a 15/01/1988;

Banrisul – Processamento de Dados Ltda – 22/01/1988 a 19/11/1990.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 20.13.000001193-0 – INDEFERE, em 21/02/2020, a solicitação de manutenção do benefício de pensão por morte apresentada por RAYSSA FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula 768641/01-5, ex-pensionista por morte, por falta de amparo legal.

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 20.13.000000580-8 - INDEFERE em 21/02/2020, o pedido de averbação de tempo de contribuição efetuado por VANI TERESINHA MIORANZA, 325305, auxiliar de enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde, por falta de documento hábil.

Processo 19.13.000007768-4 – INDEFERE, em 21/02/2020, o pedido de aposentadoria, requerida por meio do processo 19.13.000007768-4, pela servidora REGINA HELENA GOMES MARTINS, matrícula 67913.9, Assistente Social, do Departamento Municipal de Habitação, por falta de amparo legal.

Processo 18.13.000004791-7 - MODIFICA em 21/02/2020, em relação a HELENA BEATRIZ SCHEEREN, 441664, enfermeira da Secretaria Municipal da Saúde, a averbação de tempo de contribuição de Regime Próprio de Previdência Social, deferida através do processo 001.055711.07.3 e publicada no Diário Oficial de Porto Alegre edição 3196, de 24/01/2008, quanto ao período da Prefeitura Municipal de Campo Bom que passa a ser de 01/12/1992 a 28/10/1996 e o total averbado que passa a ser de 1428 dias, e não como constou.

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2020 - GID-SMPG**
COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE METAS GID - SMPG
PROCESSO 20.0.00005480-2

Regulamenta o disposto no Art. 2º, parágrafo 1º do Decreto 20475/2020, que trata da definição dos pesos e metas da Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições,

DETERMINA

I – Ficam definidos os pesos dos indicadores da GID, a contar da publicação desta instrução, conforme o Anexo I.

II - Ficam definidas as fichas de aferição dos indicadores da GID, a contar da publicação dessa instrução, conforme o Anexo II.

Anexo I

Nº	Indicador	Peso
I	GERAL – DESPESA DE CUSTEIO	8
II	GERAL – DESPESA DE PESSOAL	8
III	GERAL – CONTROLE DE EFETIVIDADE	4
IV	GERAL – REVISÃO DE PROCESSOS	10
V	GERAL – CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS	10
VI	GERAL – GESTÃO DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS	10
VII	GERAL – EFICIÊNCIA DE PROCESSO	10
VIII	GERAL – ENTREGAS PRIORITÁRIAS	10
IX	APOIO – GESTÃO DE CONTRATOS	5
X	APOIO – GESTÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	5
XI	PROCESSO – DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	10
XII	PROCESSO – FOLHA DE PAGAMENTO	10

Anexo II

Nome	I. GERAL – DESPESA DE CUSTEIO
Descrição	Controle da despesa de custeio orçada para a secretaria no exercício corrente
Fórmula	$100 - (100 * [\text{despesa de custeio liquidada}] / [\text{despesa de custeio orçada}])$
Unidade de medida	Percentual
Meta	1º quadrimestre: 60; 2º quadrimestre: 30; 3º quadrimestre: 05. Quanto maior melhor.
Acumulado?	Sim
Responsável	UPF/CASE
Áreas envolvidas	Todas as unidades de trabalho que percebem GID.
Fonte de dados	SDO
Regras:	Considera as despesas da atividade 4097 – Administração geral SMPG, somadas as suplementações e acréscimos ao orçamento inicial até o momento da aferição.

Nome	II. GERAL – DESPESA DE PESSOAL
Descrição	Controle da despesa de pessoal nas áreas percebedoras de GID
Fórmula	$3 - (100 * [\text{despesa pessoal áreas gid}] / [\text{despesa pessoal administração centralizada}])$
Unidade de	

medida	Percentual
Meta	>= 1,2 Quanto maior melhor.
Acumulado?	Sim
Responsável	UGI/CFOP
Áreas envolvidas	Todas as unidades de trabalho que percebem GID.
Fonte de dados	ERGON
Regras:	Considera a despesa de pessoal acumulada no exercício até o fim do quadrimestre de aferição.

Nome	III. GERAL – CONTROLE DE EFETIVIDADE
Descrição	Controle da quantidade de horas não trabalhadas por motivos de saúde sem avaliação de biometria por servidores percebedores de GID
Fórmula	$100 - (0,5 * [n^{\circ} \text{ de horas excedentes}]/4)$
Unidade de medida	Horas (média mensal)
Meta	40 Quanto maior melhor.
Acumulado?	Não
Responsável	EEP/CASE
Áreas envolvidas	Todas as unidades de trabalho que percebem GID.
Fonte de dados	Ronda
Regras:	Considera como horas excedentes, para fins deste indicador, para cada servidor: - Mais de 2 dias, no mês, justificados por atestado (código ronda 14), sendo cada dia excedente equivalente a 8 horas para servidores de turno integral e 6 horas para servidores de turno reduzido; - Mais de 10 horas não trabalhadas, no mês, justificadas por consulta médica (código ronda 20). Considera, para composição do resultado, a exclusão de horas que tenham sido compensadas na semana, avalizadas pela GSSM ou referentes a comparecimento a serviço de emergência. Não considera, para fins deste indicador, servidoras que estejam grávidas no período de aferição, desde que essa informação seja encaminhada à área responsável pelo indicador antes do encerramento do quadrimestre.

Nome	IV. GERAL – REVISÃO DE PROCESSO
Descrição	Mapeamento e documentação de processos de trabalho de responsabilidade das coordenações que percebem GID.
Fórmula	Soma do número de processos mapeados
Unidade de medida	Processos
Meta	1º quadrimestre: 4; 2º quadrimestre: 8; 3º quadrimestre: 12. Quanto maior melhor.
Acumulado?	Sim
Responsável	CEOP
Áreas envolvidas	Todas as unidades de trabalho que percebem GID.
Fonte de dados	SEI
Regras:	Considera a elaboração, pela área gestora do processo com assessoria da CEOP/DGDO, de mapeamento em forma de fluxograma, descrição das atividades e

Regras:	<p>apresentação de documentos e formulários padronizados quando existentes. As informações devem ser validadas pela titular da SMPG e encaminhadas à CEOP para disponibilização de documentação na base de conhecimento do SEI.</p> <p>Considera, para o 1º quadrimestre de 2020, o número de atividades entregues dentre as seguintes possibilidades:</p> <p>a) Processo de análise e concessão da GAPE, a cargo da CFOP/DGPES; b) Processo de atribuição e cessação da FGE, a cargo da CFOP/DGPES; c) Processo de análise de contratos do CTIC, a cargo da CTI/DGDO; d) Processo de contratação de veículo locado, a cargo da CF/DGAL; e) Mapeamento das interfaces da EEP/CASE com unidades da DGPES, a cargo da EEP, com identificação dos processos de pessoal que envolvem trocas de informação e da competência de cada equipe no processamento da informação.</p>
----------------	---

Nome	V. GERAL – CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS
Descrição	Participação de servidores em função de liderança, que percebem a GID, em cursos e atividades de capacitação.
Fórmula	$100 * [n^{\circ} \text{ servidores do público-alvo certificados}] / [\text{total servidores do público-alvo}]$
Unidade de medida	Percentual
Meta	1º quadrimestre: 15; 2º quadrimestre: 45; 3º quadrimestre: 70. Quanto maior melhor.
Acumulado?	Sim
Responsável	EGP
Áreas envolvidas	Todas as unidades de trabalho que percebem GID.
Fonte de dados	Relatório EGP e Ergon
Regras:	<p>O público-alvo considera o número de postos de confiança a partir do nível 3 providos em unidades de trabalho que percebem a GID no primeiro dia útil do quadrimestre de aferição.</p> <p>Considera, para pontuação do indicador, carga horária total de pelo menos 4 horas/aula, nas seguintes temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gestão de processos; - Gestão de resultados; - Gestão de projetos; - Licitações; - Lei das estatais; - Marco regulatório da sociedade civil; - Atendimento ao Público; - Captação de recursos; - Processo Administrativo Disciplinar com ênfase em sindicância; - Fiscalização de contratos; - Redação oficial; - Oratória; - Cursos da Matriz de Desenvolvimento de Lideranças; - Tecnologias da informação e de apoio à gestão.

Nome	VI. GERAL – GESTÃO DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS
Descrição	Cumprimento de etapas de projeto e entregas para aprimoramento da informação e procedimentos em sistemas sob gestão da DGDO ou DGPES.
Fórmula	$100 * [n^{\circ} \text{ de etapas entregues}] / [\text{total de etapas previstas para o quadrimestre}]$
Unidade de medida	Percentual
Meta	100 Quanto maior melhor.
Acumulado?	Não

Responsável	DGDO e DGPES
Áreas envolvidas	CFOP e CSI.
Fonte de dados	SEI
Regras:	<p>As etapas previstas para cada quadrimestre serão definidas pelos gestores da DGDO e DGPES e formalizadas em instrução normativa da SMPG. A comprovação do resultado deve ser formalizada em processo eletrônico e validada pelo diretor-geral responsável por cada projeto.</p> <p>Considera, para o 1º quadrimestre de 2020, as seguintes entregas:</p> <p>a) Cronograma do projeto de migração da operação da folha;</p> <p>b) Padronização e disponibilização de relatório Ergon, em formato de planilha eletrônica, de informações de tempo e situação de licenças e afastamentos;</p> <p>c) Padronização e disponibilização de relatório Ergon, em formato de planilha eletrônica, de informações de tempo e situação de concessões de regimes de trabalho;</p> <p>d) Levantamento de divergências nas opções de vale-transporte interurbano, conforme legislação vigente;</p> <p>e) Rodada de cobrança de ressarcimento de cedidos externos, considerados todos os cedidos externos com ressarcimento até o fim do quadrimestre anterior.</p> <p>Obs.: Não sendo possível a disponibilização de relatório no Ergon, no caso dos itens b e c, a entrega se dará pelo encaminhamento da demanda à Procempa e comprovação de capacitação dos membros da equipe na elaboração das respectivas informações.</p>

Nome	VII. GERAL – EFICIÊNCIA DE PROCESSO
Descrição	Tempo médio de execução de processos priorizados pela SMPG
Fórmula	$\frac{\{(30 - [\text{tempo médio GS}])/18 + (90 - [\text{tempo médio sindicância}])/20 + (60 - [\text{tempo médio ingresso}])/15 + (25 - [\text{tempo médio arquivo}])/10\}}{4} * 100$
Unidade de medida	Percentual
Meta	400 Quanto maior melhor.
Acumulado?	Não
Responsável	GS, ASSETEC, CPS, CSI, CGD.
Áreas envolvidas	GS, ASSETEC, CPS, CSI, CGD.
Fonte de dados	SEI e relatórios de acompanhamento de cada responsável.
Regras:	<p>Considera, para cada tempo, a estrutura: [data fim] - [data início] - [dias excluídos]. Considera, para cada média, valores máximo e mínimo para composição do cálculo. Considera, para cada quadrimestre, procedimentos que tenham sua [data fim] no quadrimestre.</p> <p>1) Tempo médio GS Data início: entrada de processo no SEI, nas unidades GS ou Assetec. Data fim: conclusão ou envio do processo, no SEI, pelas unidades GS ou Assetec. Dias excluídos: nenhum. Máximo: 30 (média igual ou superior a 30 gera pontuação igual a zero). Mínimo: 12 (média igual ou inferior a 12 gera pontuação igual a 100%).</p> <p>2) Tempo médio sindicância Data início: publicação de portaria de instauração de sindicância de efetividade. Data fim: disponibilização, ao GS/SMPG, do relatório conclusivo da sindicância de efetividade. Dias excluídos: tempo de espera de informações e procedimentos externos à SMPG, desde que formalmente apresentadas, junto ao resultado do indicador, as datas que marcam início e término da responsabilidade de outras áreas, bem como as ações tomadas para resguardar o andamento do processo. Máximo: 90 (média igual ou superior a 90 gera pontuação igual a zero). Mínimo: 70 (média igual ou inferior a 70 gera pontuação igual a 100%).</p>

	<p>3) Tempo médio ingresso Data início: chegada de autorização de nomeação de servidor à CSI, ou da solicitação formal se posterior, em processos de ingresso sem seleção interna. Em caso de alteração, data do envio da última autorização à CSI. Data fim: entrada em exercício do servidor ingressante. Dias excluídos: prazos legais de ingressantes desistentes ou eliminados em alguma etapa do ingresso. Máximo: 60 (média igual ou superior a 60 gera pontuação igual a zero). Mínimo: 45 (média igual ou inferior a 45 gera pontuação igual a 100%).</p> <p>4) Tempo médio arquivo Data início: entrada de processo no SEI da unidade EPA com solicitação de digitalização de processo arquivado, ou geração de processo no SEI pela EPA. Data fim: envio do processo gerado no SEI ou conclusão do processo com solicitações atendidas. Dias excluídos: nenhum. Máximo: 25 (média igual ou superior a 25 gera pontuação igual a zero). Mínimo: 15 (média igual ou inferior a 15 gera pontuação igual a 100%).</p>
--	--

Nome	VIII. GERAL – ENTREGAS PRIORITÁRIAS
Descrição	Entrega de produtos sob responsabilidade de áreas que percebem a GID e priorizados pela SMPG
Fórmula	$100 * [n^{\circ} \text{ de entregas efetuadas}] / [\text{total de produtos priorizados para o quadrimestre}]$
Unidade de medida	Percentual
Meta	100 Quanto maior melhor.
Acumulado?	Não
Responsável	EGP, CFOP, CSI, CEOP.
Áreas envolvidas	EGP, CFOP, CSI, CEOP.
Fonte de dados	SEI
Regras:	<p>Considera entregas definidas por quadrimestre. As entregas poderão ser realizadas de forma antecipada sem prejuízo do resultado do quadrimestre de sua previsão.</p> <p>Para o 1º quadrimestre de 2020, são previstas as seguintes entregas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 2 novos cursos EAD na plataforma moodle; b) 6 encaminhamentos de convênios da EGP com entes externos para eventos de capacitação, em condição de assinatura; c) Relatório de auditoria da folha de pagamento referente a concessão e revisão de GIA na Administração Centralizada e análise de cenário na Administração Descentralizada; d) Relatório de auditoria da folha de pagamento referente a concessão e revisão de GAPE na SMPG; e) Proposta de redesenho de processo para o projeto do Escritório de Fiscalização; f) Proposta de redesenho de processo para o projeto do Escritório de Licenciamento; g) Projeto de regramento para movimentação interna de servidores. <p>Obs.: Deve ser considerado, para cálculo do atingimento da meta, o somatório de entregas previstas para cada item.</p>

Nome	IX. APOIO – GESTÃO DE CONTRATOS
Descrição	Encaminhamento de renovação de contratos a cargo de áreas que percebem GID
Fórmula	$100 * (2 * [\text{prazo médio encaminhamento}] / 120 + [\text{prazo médio notificação}] / 90) / 3$
Unidade de medida	Percentual
Meta	1º quadrimestre: 80; 2º quadrimestre: 90; 3º quadrimestre: 100.

	Quanto maior melhor.
Acumulado?	Não
Responsável	CASE
Áreas envolvidas	CASE, CF, CGD e GS.
Fonte de dados	SEI e Planilhas de acompanhamento ECON.
Regras:	<p>Considera os contratos a cargo de áreas que percebem GID, pendentes de encaminhamento de renovação, com data de vencimento até o último dia do quadrimestre seguinte ao de aferição.</p> <p>Considera como encaminhamento o envio de questionamento de interesse de renovação de contrato, por parte da CASE/SMPG, ao fornecedor atual ou setor demandante, através de processo SEI ou e-mail a ser anexado ao processo.</p> <p>Considera como notificação a comunicação ao GS/SMPG por despacho, no mesmo processo SEI, informando o status da renovação do(s) contrato(s).</p> <p>Considera como prazo o número de dias restantes até a data de vencimento do contrato, observados para composição da média os seguintes limites por contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prazo de encaminhamento até 120 dias; - Prazo de notificação até 90 dias.

Nome	X. APOIO – GESTÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS
Descrição	Mapeamento e regularização de bens móveis da SMPG
Fórmula	$100 * [\text{n}^\circ \text{ de ações executadas}] / [\text{total ações previstas}]$
Unidade de medida	Percentual
Meta	100 Quanto maior melhor.
Acumulado?	Não
Responsável	CASE
Áreas envolvidas	Todas as unidades de trabalho da SMPG.
Fonte de dados	CBP e SEI
Regras:	<p>Considera para o 1º quadrimestre de 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ação: mapeamento e análise de lotações da SMPG no CBP, com indicação de regularidade ou proposta de regularização; - execução da ação: para cada lotação, inclusão de proposta de regularização, ou indicação de regularidade, apresentadas em relatório único a ser encaminhado por processo ao GS/SMPG; - total de ações previstas: total de lotações da SMPG no CBP, conforme informação em janeiro de 2020.

Nome	XI. PROCESSO – DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Descrição	Ações de desenvolvimento, capacitação e qualidade de vida do servidor.
Fórmula	Número de vagas oferecidas
Unidade de medida	Vagas
Meta	1º quadrimestre: 1.200; 2º quadrimestre: 2.400; 3º quadrimestre: 3.600. Quanto maior melhor.
Acumulado?	Sim
Responsável	CDAF, EGP.
Áreas envolvidas	CDAF, EGP.
Fonte de	ERGON e Planilhas de controle das áreas envolvidas.

dados	
Regras:	<p>Considera o número total de vagas oferecidas em eventos de inscrição aberta. Considera como vaga oferecida o número de servidores atendidos em eventos realizados por demanda, como acompanhamentos funcionais e de assessoramento a gestores.</p> <p>Considera, para pontuação do indicador, os seguintes eventos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cursos e eventos de capacitação promovidos pela EGP ou contratados junto a entidades externas; - Cursos e eventos de capacitação promovidos por entidades parceiras da EGP; - Atividades de acompanhamento funcional e gerencial com vistas à melhoria da produtividade e desenvolvimento de equipes; - Ações de promoção da saúde e adoção de hábitos saudáveis; - Ações orientadas à diversidade.

Nome	XII. PROCESSO – FOLHA DE PAGAMENTO
Descrição	Número de processos em condição de análise implementados na folha de pagamento
Fórmula	$100 * [n^{\circ} \text{ de processos implementados}] / [\text{total de processos em análise}]$
Unidade de medida	Percentual
Meta	>= 97 Quanto maior melhor.
Acumulado?	Não
Responsável	CFOP
Áreas envolvidas	CFOP.
Fonte de dados	Planilhas de controle CFOP
Regras:	<p>Condição de análise: ausência de discrepância, em trâmite na SMPG. Condição de registro: trâmite concluído, com assinaturas competentes.</p> <p>Processos válidos para o quadrimestre: recebido na CFOP em condição de registro até 2 dias úteis antes da emissão da folha; recebido em condição de análise até a data limite estabelecida no cronograma anual da CFOP.</p> <p>Considera os processos que tratam dos seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - designa ou dispensa FG; - nomeia ou exonera CC; - substituição de CC; - regime especial de trabalho; - abono permanência; - serviço noturno.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

JULIANA GARCIA DE CASTRO, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

EDITAL 017/2020
PROCESSO SELETIVO INTERNO - SMPG
PROCESSO 20.0.00002954-9

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, informa que não houve candidato selecionado para a vaga de Assistente Administrativo, aberta através do Edital 006/2020 - Processo Seletivo Interno para a Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação Funcional, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

JULIANA GARCIA DE CASTRO, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

EDITAL 016/2020
CONCURSO PÚBLICO 542 – GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO 18.0.000111924-5

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por intermédio da Coordenação de Seleção e Ingresso, torna público:

1. O Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica – 3ª Fase – Avaliação Psicológica: Habilitação para Porte de Arma, realizadas em 05/11/2019, 27/11/2019, 18/12/2019 e 22/01/2020, conforme Anexo Único deste Edital.

2. A Disponibilização da Entrevista Devolutiva da 3ª Fase - Avaliação Psicológica, conforme item 11.8.8 do Edital de Abertura 103/2015, de forma opcional, exclusivamente aos candidatos inaptos, será realizada somente no dia 05/03/2020, às 09 horas, na Av. Diário de Notícias, nº 400 - sala 1311 - Complexo BarraShoppingSul - Torre Diamond - Bairro Cristal - Porto Alegre/RS.

2.1 Os candidatos deverão apresentar-se no local e horário indicados, munidos de documento oficial de identidade com foto. As entrevistas serão realizadas por ordem de chegada. Não serão recebidos candidatos que chegarem após o horário estabelecido (09h do dia 05/03/2020).

2.2 A entrevista devolutiva será de caráter exclusivamente informativo. Será facultado ao candidato, na ocasião da entrevista devolutiva, requerer formalmente, documento resultante da Avaliação Psicológica.

2.3 Será facultado ao candidato, contratar Psicólogo para acompanhá-lo durante a entrevista devolutiva. O Psicólogo acompanhante deverá identificar-se com a carteira do Conselho Regional de Psicologia, juntamente com cópia da certidão de regularidade de inscrição no órgão regulador - CRP.

2.4 O prazo legal para apresentação de recursos sobre a Avaliação Psicológica – 3ª Fase – Avaliação Psicológica: Habilitação para Porte de Arma do CP 542 – GUARDA MUNICIPAL, que será nos dias 09/03, 10/03 e 11/03/2020, conforme capítulo 14 – DOS RECURSOS, do Edital de Abertura 103/2015. O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/concursos, digitado ou datilografado, entregue pessoalmente ou por terceiro, conforme item 14.9, encaminhado ao Setor de Concursos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rua Siqueira Campos, 1300, 9º Andar, sala 915. Horário: das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020.

JULIANA GARCIA DE CASTRO, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Anexo Único

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3232_ce_283064_1.pdf

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA
SUSTENTABILIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2020
PROCESSO 18.0.000093302-0

Estabelece as normas e procedimentos para a prestação de serviços por condutores de visitantes nas Unidades de Conservação do Sistema Municipal de Unidade de Conservação de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, considerando o documento publicado em 2006 pelo Ministério do Meio Ambiente, intitulado "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação";

Considerando a norma da ABNT NBR nº 15.285, que trata das competências mínimas para um condutor;

Considerando a necessidade da visitação nas Unidades de Conservação do Estado ser feita de maneira coerente e uniforme com o Plano de Manejo e demais instrumentos de gestão; e,

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos mínimos e dar estrutura para o serviço autônomo de condução de visitantes nas Unidades de Conservação, expede a

presente Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e procedimento para a prestação de serviços de condutores de visitantes nas unidades de conservação de Porto Alegre.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se condutor de visitantes a pessoa cadastrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAMS, para uma das unidades de conservação de Porto Alegre, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes, aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação.

Art. 3º Fica estabelecido como princípio para a atividade de condutor de visitante a faculdade na contratação pelos visitantes da unidade de conservação e recomendada, em situações especiais.

§1º. A recomendação de que trata o *caput* é especialmente indicada nos casos de:

- a) Visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a unidade de conservação e seus atrativos específicos;
- b) Visitantes em atividade pedagógica;
- c) Visitantes crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d) Visitantes que pretendam realizar trilhas de longa distância e/ou de percurso prolongado e de maior grau de dificuldade;
- e) Visitas em áreas de comunidades tradicionais; e
- f) Visitação que necessitar de equipamentos especiais para acesso aos atrativos.

§ 2º. O acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser revogado pela SMAMS a qualquer momento quando forem implementadas outras ações de manejo.

Art. 4º As Unidades de Conservação devem prover de maneira clara aos visitantes, informações sobre as características socioambientais da área, os riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas na respectiva unidade de conservação, bem como às fragilidades do ambiente e normas específicas de cada sítio de visitação.

Art. 5º Os condutores de visitantes deverão promover a unidade de conservação e seu potencial e devem transmitir aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade visitada.

Art. 6º Os condutores de visitantes serão cadastrados pela SMAMS por meio de Chamamento Público, que apresentará os requisitos a serem preenchidos pelos interessados, sendo no mínimo:

I- ter na data da inscrição no Chamamento, no mínimo, 18 anos de idade;

II- comprovar a capacitação exigida no edital de Chamamento para a unidade de conservação a qual dirige o seu interesse.

§ 1º. Aos condutores cadastrados a SMAMS outorgará a Autorização de Uso, documento precário e discricionário que possibilita ao cadastrado a prestação do serviço no interior da unidade de conservação, conforme Anexo I.

§ 2º. Não há qualquer direito à indenização para o particular autorizado em caso de revogação ou cassação da Autorização de Uso outorgada.

§ 3º. O credenciamento e a outorga da Autorização de Uso não enseja qualquer vínculo empregatício à pessoa credenciada e autorizada como condutor de visitantes.

§ 4º. É desejável que os condutores de visitantes sejam moradores do entorno das unidades, de acordo com cada categoria de manejo.

Art. 7º O condutor de visitante autorizado pela SMAMS usará um crachá, produzido pela Secretaria, contendo o nome completo, foto, número da Autorização de Uso emitida, unidade de conservação autorizada para realização da condução de visitante, atividade autorizada e data de validade, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

Art. 8º Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I- fornecer aos visitantes, no início da visita, informações sobre custos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, os procedimentos durante a visitação, as recomendações para o conforto e bem-estar, bem como as características e importância da unidade de conservação;

II-estar devidamente identificado como condutor de visitantes, através do uso de crachá;

III – estar devidamente equipado de acordo com a atividade de visitação a ser realizada;

IV – tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo;

V- tratar os demais condutores e outros profissionais que atuam na área da unidade de conservação com respeito e ética;

VI- comunicar à equipe da unidade de conservação qualquer anormalidade durante a execução dos

serviços, tão logo seja verificada.

Art. 9º Cabe à gestão da unidade de conservação:

I- divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes na unidade de conservação;

II- estimular e articular parcerias visando à capacitação e formação continuada de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e as especificidades contidas no Plano de Manejo da unidade de conservação;

III – avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

Art. 10 Os condutores de visitantes poderão sofrer as infrações administrativas e as respectivas penalidades previstas na legislação ambiental por danos causados ao meio ambiente da unidade de conservação autorizada à condução.

Art. 11 A SMAMS poderá solicitar, quando julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes, porém cabe ao autorizado manter a documentação sempre atualizada junto à SMAMS.

Art. 12 A visitação em qualquer área ou atrativo poderá ser suspensa por ato do gestor da unidade de conservação, mediante justificativa técnica, com o objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 13 Não será permitida a condução de visitantes dentro da unidade de conservação por prestadores de serviços que não estejam devidamente autorizados pela SMAMS.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

Anexo I

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3232_ce_282897_1.pdf

Anexo II

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3232_ce_282897_2.pdf

EDITAIS

Editais

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO 18.0.000036974-4

LOCATÁRIO: Município de Porto Alegre.

LOCADORA: Rogério da Silva Oliveira e Adriana da Silva Oliveira

OBJETO: Prorrogação do prazo de locação referente ao imóvel situado à Rua Luiz Manoel, nº 100 nesta capital.

PRAZO: 18 (doze) meses – 01/01/2020 à 30/06/2021

VALOR MENSAL: R\$8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201-2524-339036150000-1 para locação de imóvel 201-2524-339036010000-1 para condomínio e demais encargos do imóvel.

BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei n. 8.666/93.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR, Prefeito de Porto Alegre.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESULTADO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DISPENSA POR EMERGÊNCIA 010/2020 - PROCESSO 19.0.000145869-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado da Cotação eletrônica para a contratação de serviços em engenharia para manutenção do Sistema Iluminação Pública na Região II - Zonas Sul e Oeste do Município de Porto Alegre em postes até 15 metros de altura, sendo o limite de divisa pela Avenida Ipiranga.

VENCEDOR: INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$1.295.007,06

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente-Adjunto da SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 464/2019 – PROCESSO 19.0.000128298-3 para a aquisição de Aparelhos e Materiais Elétricos para a Administração Municipal, com recursos do FUNREBOM e deste Município, conforme especificado em EDITAL.

LOTES 1, 2, 3, 6 e 9

VENCEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

CNPJ: 00.226.324/0001-42

LOTE 5

VENCEDOR: ELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.250.898/0001-03

LOTE 8

VENCEDOR: POWERPLAC REVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ: 25.258.046/0001-36

LOTE 10

VENCEDOR: DENISE T. PETRY CAMEJO

CNPJ: 02.997.059/0001-21

LOTE 04

FRACASSADO

LOTE 07

DESERTO

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

CESAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente-Adjunto SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO 405/2019 - PROCESSO 19.0.000116424-7 - Aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES para a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado em EDITAL.

ITEM 01:

VENCEDOR: ACTIVE MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.636.642/0001-96

ITEM 02:

VENCEDOR: EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.605.216/0001-83

ITEM 03:

VENCEDOR: MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.078.043/0001-40

ITEM 04:

VENCEDOR: SAAVEDRA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 92.666.817/0001-11

ITEM 05:

VENCEDOR: HOSPITRADE - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.512.898/0001-87

ITEM 07:

VENCEDOR: CREMER S.A.
CNPJ: 82.641.325/0043-77

ITEM 08:

VENCEDOR: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI
CNPJ: 05.923.871/0001-09

ITEM 09:

VENCEDOR: HOSPITRADE - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.512.898/0001-87

ITEM 10:

VENCEDOR: RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.294.126/0001-00

ITEM 12:

VENCEDOR: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.516.671/0001-53

ITEM CANCELADO: 06;

ITEM DESERTO: 11.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente-Adjunto SLC/SMF.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 153/2019 – PROCESSO 19.0.000056185-4, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, para locação de veículos, com motorista.

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre

CONTRATADA: FORTE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 08.931.788/0001-61

VALOR GLOBAL – LOTE 2: R\$ 3.007.296,00 (três milhões, sete mil e duzentos e noventa e seis reais)

REEQUILÍBRIO: Reduz em 9,4188% o valor inicialmente contratado.

BASE LEGAL: Artigos 65, II, & 1º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CESAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente-adjunto da SLC/SMF.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020 - PROCESSO 20.0.00008498-1 – para o Sistema de Registro de Preços de Emulsões, Óleos e Concreto Asfáltico, conforme especificado em EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA: será às 9h do dia 12 de março de 2020

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente-adjunto da SLC/SMF.

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a alteração da data de abertura da sessão pública da licitação abaixo, a se realizar no site www.portaldecompraspublicas.com.br:

PREGÃO ELETRÔNICO 583/2019 – PROCESSO 19.0.000148003-3 para o sistema de registro de preço para contratação de empresa para serviços de tradução, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 12 de março de 2020

As demais disposições permanecem inalteradas.

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente-Adjunto da SLC/SMF.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 599/2019 – PROCESSO 19.0.000149852-8 para o sistema de registro de preço para portas e perfis para divisória para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

ITEM 01

VENCEDOR: JRV OLIVEIRA & FILHO LTDA ME.

CNPJ: 93.101.830/0001-96

ITEM 02

VENCEDOR: MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA.

CNPJ: 03.780.326/0001-77

ITEM 03

VENCEDOR: JRV OLIVEIRA & FILHO LTDA ME.

CNPJ: 93.101.830/0001-96

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente-Adjunto da SLC/SMF.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 19.0.000087534-4

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

OBJETO: Prestação de serviços de avaliação de 60 imóveis urbanos de propriedade ou de interesse

do contratante.

VALOR: R\$268.400,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301-4186-339039050300-1.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da lei federal 8.666/93.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

LIZIANE DOS SANTOS BAUM, Secretária-Adjunta da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 19.0.000125256-1

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria

CONTRATADO: CENOFISCO Editora de Publicações Tributárias LTDA - CNPJ 82.429.556/0001-62

OBJETO: Renovação da assinatura do Boletim Virtual CENOFISCO, para a Controladoria-Geral do Município

PERÍODO: março/2020 a fevereiro/2021

VALOR: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8100-4228-339039010000-1

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei Federal 8.666/93 - e suas alterações

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

GILBERTO BUJAK, Secretário Municipal de Transparência e Controladoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000091203-7

AUTUADO: BAR SANTO ENTRETENIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 29.727.105/0001-29

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 172836, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, , mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50099868, emitido em 12/11/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFGs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000099456-4

AUTUADO: BAR SANTO ENTRETENIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 29.727.105/0001-29

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227548, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, , mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50099868, emitido em 12.11.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000124652-9

AUTUADO: BAR SANTO ENTRETENIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 29.727.105/0001-29

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227349, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à autuada da penalidade de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 35, §2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000024344-2

AUTUADO: MINI MERCADO LANCHERIA E PADARIA – ARMAZÉM 153-L - EPP

CNPJ: 23.043.089/0001-79

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192494 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 50035517, emitida em 29.08.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo,

torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000128899-0

AUTUADO: BAR SANTO ENTRETENIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 29.727.105/0001-29

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227458, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, , mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50099868, emitido em 12.11.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000135155-1

AUTUADO: BAR SANTO ENTRETENIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 29.727.105/0001-29

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227840, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, , mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50099868, emitido em 12/11/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000135147-0

AUTUADO: BAR SANTO ENTRETENIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 29.727.105/0001-29

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 228245, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50099868, emitido em 12.11.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo,

torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000108249-0

AUTUADO: BAR SANTO ENTRETENIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 29.727.105/0001-29

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 226621, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, , mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50099868, emitido em 12/11/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000103755-5

AUTUADO: JAIR GOMES DA SILVA

CNPJ: 04.206.738/0001-60

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227660, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 16.0.000041808-4

AUTUADO: FLAVIO MENA DORNELES

CNPJ: 06.205.409/0001-20

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193192 deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49070118, emitido em 18.10.17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000000416-2

AUTUADO: CONFEITARIA PETITS DELICES LTDA

CNPJ: 05.592.402/0002-27

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192332 deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 50007084, emitido em 25.07.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 16.0.000072925-0

AUTUADO: SADI JOSE ORLANDI ME

CNPJ: 94.782.463/0001-04

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 187602, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000006312-6

AUTUADO: RICARDO DE OLIVEIRA E CASTRO

CNPJ: 12.330.609/0001-08

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 187086, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 16.0.000053089-5

AUTUADO: VIDAL DE SOUZA - LANCHERIA - ME

CNPJ: 22.190.872/0001-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222738, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina

que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação à infratora das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000008515-4

AUTUADO: PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 91.046.284/0020-75

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 187725 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49390805, emitida em 12.03.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000001764-7

AUTUADO: FERRAGEM BRASCOFER LTDA - EPP

CNPJ: 07.306.253/0001-37

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191933, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção do Alvará de localização e Funcionamento n.º 49126679, emitido em 27.03.18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000007255-9

AUTUADO: DROGARIA ABERTA DOS MORROS LTDA. - ME

CNPJ: 13.372.312/0001-78

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191936 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com

a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 48974315, emitida em 07/04/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000046165-5

AUTUADO: CGR PONZONI OPTICA EIRELI

CNPJ: 32.721.684/0001-07

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 210887, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49422332, emitido em 17.04.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000133520-3

AUTUADO: CGR PONZONI OPTICA EIRELI

CNPJ: 32.721.684/0001-07

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 228056, pelos termos expostos, considerando que as penalidades cabíveis no caso da infração, estabelecida pelo art. 86, V da Lei Complementar n.º 12/75, é de multa que varia de 83,1467 UFMs a 249,4401 UFMs, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 86, V da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000104813-1

AUTUADO: CGR PONZONI OPTICA EIRELI

CNPJ: 32.721.684/0001-07

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227664, pelos termos expostos, considerando que as penalidades cabíveis no caso da infração, estabelecida pelo art. 86, V da Lei Complementar n.º 12/75, é de multa que varia de 83,1467 UFMs a 249,4401 UFMs, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 86, V da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000034339-3

AUTUADO: CAREN REJANE PASSOS DA SILVA

CNPJ: 543.134.200-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192587, pela aplicação da penalidade de MULTA de 50 UFMs, com embasamento legal no art. 44, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08, por descumprimento ao disposto no art. 45, I da Lei Municipal n.º 10.605/08.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 20.0.000000464-3

AUTUADO: VALDEMAR VALCIRIO FERRAZ

CNPJ: 972.326.370-04

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221677, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com embasamento legal no art. 49, I, da Lei Municipal n.º 12.518/19, por descumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Municipal n.º 12.518/19.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000011337-1

AUTUADO: ANDRESSA MARIA PAGANI VOTLEWSKI

CNPJ: 019.731.440-69

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192567, pela aplicação da penalidade de MULTA de 50 UFMs, com embasamento legal no art. 44, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08, por descumprimento ao disposto no art. 45, I da Lei Municipal n.º 10.605/08.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000091793-4

AUTUADO: FLORISEU SILVEIRA PRADO

CNPJ: 139.843.060-91

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192721, pela aplicação da penalidade de MULTA de 50 UFMS, com embasamento legal no art. 44, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08, por descumprimento ao disposto no art. 25, I da Lei Municipal n.º 10.605/08.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000053828-0

AUTUADO: VANESSA DA SILVA ALVES

CNPJ: 979.934.170-15

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 189887, pela aplicação da penalidade de MULTA de 50 UFMs, com embasamento legal no art. 44, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08, por descumprimento ao disposto no art. 45, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000034357-1

AUTUADO: MARIO AUGUSTO DA SILVA MEDEIROS

CNPJ: 775.805.919-87

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192592, pela aplicação da penalidade de MULTA de 50 UFMs, com embasamento legal no art. 44, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08, por descumprimento ao disposto no art. 45, I da Lei Municipal n.º 10.605/08.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000142813-9

AUTUADO: CGR PONZONI OPTICA EIRELI

CNPJ: 32.721.684/0001-07

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227865, pelos termos expostos, considerando que as penalidades cabíveis no caso da infração, estabelecida pelo art. 86, V da Lei Complementar n.º 12/75, é de multa que varia de 83,1467 UFMs a 249,4401 UFMs, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 86, V da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000007998-7

AUTUADO: JOÃO PAULO WERUS

CNPJ: 958.247.580-34

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191540 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000127035-7

AUTUADO: SSP COM VAREJISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS EIRELI

CNPJ: 34.376.253/0001-86

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 228235, considerando que a autuada não é reincidente, eis que os autos de infração ainda não haviam sido julgados definitivamente quando da autuação, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000007357-1

AUTUADO: LIVRARIA A BAYADEIRA-COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME

CNPJ: 89.538.466/0001-59

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191657, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000011068-0

AUTUADO: BERNARDON & DELAPICULA LTDA-ME

CNPJ: 04.828.907/0001-02

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193213, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000101987-5

AUTUADO: JOÃO MARCOS SANTOS OTTO

CNPJ: 23.354.198/0001-07

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227442, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50053744, emitida em 23/09/19, pela aplicação à infratora somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000005938-2

AUTUADO: HOTEL FORMULA 1 LTDA - EPP

CNPJ: 11.085.084/0002-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192349 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49275399, emitida em 05.04.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000001134-7

AUTUADO: SUCO SUL LTDA

CNPJ: 91.642.249/0001-56

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192465, considerando que o Alvará de Localização e

Funcionamento da autuada não estava devidamente afixado em local próprio e facilmente visível, como expressamente determina o dispositivo legal infringido, pela aplicação à autuada da penalidade mínima de MULTA de 16,6293 UFMs, com embasamento legal no art. 29, §3.º, da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000068583-6

AUTUADO: PORTO ALEGRE TERCEIRO TABELIONATO

CNPJ: 87.380.630/0001-17

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222903 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50063804, emitida em 11/10/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000007376-8

AUTUADO: CELSO PEREIRA DA ROSA

CNPJ: 02.243.949/0001-48

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192347, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Alvará de Localização e Funcionamento n.º 49159917, emitida em 13/06/18, pela aplicação à infratora somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000037180-7

AUTUADO: ADM. GERAL DE ESTACIONAMENTO S/A

CNPJ: 86.862.208/0089-77

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 222277 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com

a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49051237, emitida em 04/10/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000097871-0

AUTUADO: ROSA FLAVIA RODRIGUES DIAS DA SILVA

CNPJ: 094.742.690-68

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227302 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000001548-2

AUTUADO: JESSICA GARCIA DA SILVA

CNPJ: 22.811.795/0001-50

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 186916 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000002200-4

AUTUADO: INFOMONACO INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 10.342.173/0001-41

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191638, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar

Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000002904-1

AUTUADO: CEMIRA PIMEL DOS REIS

CNPJ: 580.658.220-53

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191534 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFGs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000004460-1

AUTUADO: PUERTO PARRILLA LTDA-ME

CNPJ: 09.534.089/0001-40

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192273 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49019546, emitida em 07/06/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000015049-5

AUTUADO: SATIS BRASIL ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA

CNPJ: 14.588.889/0011-56

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192441 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49437259, emitida em 04.06.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000006473-4

AUTUADO: M&C COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - ME

CNPJ: 08.354.387/0002-77

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192340 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000003282-4

AUTUADO: TABACARIA O BEKO DA SORTE LTDA - ME

CNPJ: 89.863.351/0001-30

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192342 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 48942626, emitida em 12/01/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000009120-0

AUTUADO: HOTEL CONTINENTAL S.A.

CNPJ: 94.749.207/0001-07

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192483 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49190210, emitida em 17/07/18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000129389-6

AUTUADO: LOJAS RIACHUELO SA

CNPJ: 33.200.056/0426-58

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227684 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50100165, emitida em 12/11/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFRS, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000010421-3

AUTUADO: FERNANDO CARVALHO RODRIGUES

CNPJ: 26.315.662/0001-44

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191838, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49470817, emitida em 11/06/19, pela aplicação à infratora somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFRS, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000008875-7

AUTUADO: HOTEL CENTURY LTDA EPP

CNPJ: 13.986.077/0002-05

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192120, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49275380, emitido em 05/04/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFRS, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000001655-1

AUTUADO: ALEX MEDEIROS DA CRUZ

CNPJ: 24.363.017/0001-71

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191644 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000069990-2

AUTUADO: COMERCIAL MERCADOS DAS JOIAS LTDA -ME

CNPJ: 28.716.896/0002-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221033, pelos termos expostos, considerando que as penalidades cabíveis no caso da infração, estabelecida pelo art. 86, V da Lei Complementar n.º 12/75, é de multa que varia de 83,1467 UFMs a 249,4401 UFMs, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 86, V da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000063847-4

AUTUADO: COMERCIAL MERCADOS DAS JOIAS LTDA -ME

CNPJ: 28.716.896/0002-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 142048, pelos termos expostos, considerando que as penalidades cabíveis no caso da infração, estabelecida pelo art. 86, V da Lei Complementar n.º 12/75, é de multa que varia de 83,1467 UFMs a 249,4401 UFMs, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 86, V da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000143979-3

AUTUADO: COMERCIAL MERCADOS DAS JOIAS LTDA -ME

CNPJ: 28.716.896/0002-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227824, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000144756-7

AUTUADO: COMERCIAL MERCADOS DAS JOIAS LTDA -ME

CNPJ: 28.716.896/0002-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227820, pelos termos expostos, considerando que as penalidades cabíveis no caso da infração, estabelecida pelo art. 86, V da Lei Complementar n.º 12/75, é de multa que varia de 83,1467 UFMs a 249,4401 UFMs, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 86, V da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000012965-8

AUTUADO: ANTONIO CARLOS FACCIN

CNPJ: 007.797.090-04

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193255, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 48982946, emitido em 03/05/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000139792-6

AUTUADO: NINE BIJU COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA

CNPJ: 23.218.186/0001-55

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 228248, considerando que a autuada não é reincidente, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000016900-5

AUTUADO: LOFF & BRANDOLT ESTETICA LTDA - ME

CNPJ: 26.806.465/0001-28

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193265, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 48961566, emitido em 21/03/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000031356-4

AUTUADO: PÉROLA 800 ANJOS PRESENTES LTDA

CNPJ: 12.087.846/0001-90

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221822, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000142873-2

AUTUADO: YASSER NADER SAMHAN - ME

CNPJ: 18.142.045/0001-66

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227814, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo

artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000091209-6

AUTUADO: YASSER NADER SAMHAN - ME

CNPJ: 18.142.045/0001-66

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227421, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000071415-4

AUTUADO: YASSER NADER SAMHAN - ME

CNPJ: 18.142.045/0001-66

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221622, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50025503, emitido em 20/08/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 332,5868 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 18.0.000135783-9

AUTUADO: PACORO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 07.396.592/0001-51

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192601, considerando que a autuada não é reincidente, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000028703-5

AUTUADO: PACORO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 07.396.592/0001-51

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227262, considerando que a autuada não é reincidente, eis que os autos de infração ainda não haviam sido julgados definitivamente quando da autuação, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000005725-8

AUTUADO: MUSA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME

CNPJ: 26.379.553/0001-90

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191835, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização para Funcionamento n.º 49141082, emitida em 17.04.18, pela aplicação à infratora somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000139787-0

AUTUADO: SUCATAS DE CARVALHO - EIRELI - ME

CNPJ: 26.748.577/0001-70

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 185743, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50130447, emitido em 13.12.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo,

torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000009965-4

AUTUADO: PACORO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 07.396.592/0001-51

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 171995, considerando que a autuada não é reincidente, eis que os autos de infração ainda não haviam sido julgados definitivamente quando da autuação, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFGs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000091210-0

AUTUADO: PACORO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 07.396.592/0001-51

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221630, considerando que a autuada não é reincidente, eis que os autos de infração ainda não haviam sido julgados definitivamente quando da autuação, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFGs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000029820-7

AUTUADO: LONDON COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI - ME

CNPJ: 18.936.679/0001-90

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 171997, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFGs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000091207-0

AUTUADO: LONDON COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI - ME

CNPJ: 18.936.679/0001-90

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227420, considerando que a autuada não é reincidente, eis que os autos de infração ainda não haviam sido julgados definitivamente quando da autuação, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima

de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000139806-0

AUTUADO: LONDON COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI - ME

CNPJ: 18.936.679/0001-90

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227886, considerando que a autuada não é reincidente, eis que os autos de infração ainda não haviam sido julgados definitivamente quando da autuação, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000141464-2

AUTUADO: PACORO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 07.396.592/0001-51

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227847, considerando que a autuada não é reincidente, eis que os autos de infração ainda não haviam sido julgados definitivamente quando da autuação, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000013578-0

AUTUADO: FRANCISCO UBIRAJARA SOUZA MALLET

CNPJ: 070.116.440-91

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 185126, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49263226, emitido em 09.10.18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000012907-0

AUTUADO: KIKO FERRAZ STUDIOS LTDA - ME

CNPJ: 05.433.371/0001-80

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193222, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49012932, emitido em 25/05/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000009843-4

AUTUADO: ROTAPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 03.296.671/0001-30

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193208 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000016939-0

AUTUADO: ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS SA

CNPJ: 86.862.208/0055-28

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221986, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49028863, emitido em 11/07/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000009829-9

AUTUADO: MC. PARQUEAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 14.645.267/0007-36

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193207 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a atuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000033690-4

AUTUADO: JORGE VANDERLEI DOS SANTOS

CNPJ: 274.433.290/91

DECISÃO: Com relação ao Auto de Infração 188990 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a atuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000014423-1

AUTUADO: ACADEMIA CENTER FITNESS LTDA - ME

CNPJ: 08.862.295/0001-17

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 187094 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a atuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 49489240, emitida em 11/07/19, pela aplicação à atuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000101431-8

AUTUADO: ERECI CELESTE FARIAS DE BARCELLOS

CNPJ: 451.627.510-49

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 220976, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000001030-8

AUTUADO: GABRIELA XAVIER DE ARAUJO

CNPJ: 004.738.560-00

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191910 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000007584-1

AUTUADO: ANGELO EDGAR KERN ME

CNPJ: 01.365.023/0001-62

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192274, considerando que a autuada não é reincidente, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 14 UFMs, com embasamento legal no art. 18, IX, da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo,

torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000010752-2

AUTUADO: COMERCIAL HOCH LTDA

CNPJ: 05.298.298/0001-81

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 187092, considerando que a autuada não é reincidente, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à infratora da penalidade mínima de MULTA de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000006891-8

AUTUADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ANTARES LTDA

CNPJ: 02.713.771/0001-51

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 193113, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, pela aplicação ao autuado da penalidade de ADVERTÊNCIA, com embasamento legal no art. 2.º, I, do Decreto n.º 15.414/06, por descumprimento ao disposto no art. 1.º da Lei Municipal n.º 9.996/2006.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000004245-5

AUTUADO: DITRENTA POSTOS E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 07.473.735/0059-06

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 183408, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, pela aplicação à autuada da penalidade de ADVERTÊNCIA, com embasamento legal no art. 2.º, I, do Decreto n.º 15.414/06, por descumprimento ao disposto no art. 1.º da Lei Municipal n.º 9.996/2006.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000013235-7

AUTUADO: DREBES e Cia Ltda

CNPJ: 96.662.168/0168-01

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 192283 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que, até o momento, a autuada ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação à infratora das penalidades de MULTA de 249,4401 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000030821-8

AUTUADO: LEONARDO DA SILVA ROSA

CNPJ: 26.458.496/0001-35

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221839, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000007204-4

AUTUADO: VALDIR BRITO DA CONCEICAO

CNPJ: 289.942.720-20

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191535 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000009685-7

AUTUADO: AIRTON DIHL MOTTOLA

CNPJ: 112.423.880-87

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 226386, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000001837-6

AUTUADO: LUCIANO DE CARVALHO LOBELCHO

CNPJ: 04.994.855/0001-36

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191996 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a atuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFGs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000004480-6

AUTUADO: AUTO POSTO DAVI LTDA

CNPJ: 19.698.477/0001-10

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 191658 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a atuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49168193, emitida em 26/06/18, pela aplicação à atuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 17.0.000011087-6

AUTUADO: COMÉRCIO DE VEÍCULOS DALUSKA LTDA

CNPJ: 07.580.537/0002-06

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 221887 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a atuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49257862, emitida em 09/10/18, pela aplicação à atuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000144022-8

AUTUADO: DIONE DE SOUZA MEDEIROS LTDA

CNPJ: 016.667.140-11

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 227768, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO: 19.0.000060250-0

AUTUADO: VALDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES

CNPJ: 07.638.720/0001-26

DECISÃO: com relação ao Auto de Infração 220872 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000060102-7, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 153.974, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 847/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000057120-9, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 153.485, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 928/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000061848-5, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 153.483, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 951/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000076995-5, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 153.962, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 819/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000075082-0, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 59.688, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 823/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000077043-0, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 153.479, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 841/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000077383-9, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 153.973, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 815/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000078578-0, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n° 148.019, fundamentada conforme Decisão Administrativa n° 889/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000075989-5, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n° 131.800, fundamentada conforme Decisão Administrativa n° 932/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000078432-6, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n° 149.164, fundamentada conforme Decisão Administrativa n° 938/2019 da respectiva Comissão Judicante.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 19.0.000061753-1

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, CNPJ n° 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas

CONTRATADA: VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S

OBJETO: prestação de serviços técnicos para a estruturação de modelagem que contemple estudos de viabilidade econômico-financeira, jurídica, contábil e técnico-operacional relativos às atividades da Companhia Carris Porto-Alegrense – CARRIS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 273/2019

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020

VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 27 de fevereiro de 2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da ordem de início.

VALOR: R\$ 798.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 79014175

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020

THIAGO BARROS RIBEIRO, Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL 03/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO
RESULTADO FINAL – FASE COMPETITIVA
PROCESSO 19.0.000147340-1**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e ao Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações, torna público o resultado final da etapa competitiva das Organizações da Sociedade Civil participantes do Edital 03/2020 de Chamamento Público cujo objeto é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a oferta de 99 (noventa e nove) vagas com o propósito de atender as crianças de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de, no mínimo, 10 (dez) horas diárias, por meio da gestão de unidade educacional em prédio público, situado à Travessa Cosme e Damião, nº 84, no Bairro Partenon, CEP 90.680-247, em Porto Alegre, RS, Microrregião Partenon (4).

CLASSIFICAÇÃO	OSC PARTICIPANTE	CNPJ	PONTUAÇÃO
1º	Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Promoção da Infância e da Juventude	92.726.819/0006-63	9,5
2º	Associação Amigos da Restinga	15.337.524/0003-01	8,7
3º	Associação dos Moradores do Jardim São João	92.516.533/0001-49	6,0
4º	Associação Comunitária Unidos da Paulino	11.589.437/0001-29	5,6
5º	Movimento de União Solidariedade Paz e Justiça Social – ONG USPS	05.879.658/0001-39	5,5
	Clube de Mães Mãe de Jesus	92.099.258/0001-05	5,5
6º	Clube de Pais e Mães Buscando o Saber	23.226.991/0001-20	2,3

Porto Alegre, 02 de Março de 2020.

PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO, Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO 19.0.000139926-0**

INDENIZANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

INDENIZADA: DOC Serviços Médicos Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17/10/2019 a 04/11/2019.

VALOR: R\$41.554,80 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL: Artigo 884 do Código Civil Brasileiro.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

EXTRATO

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

PROCESSO SEI 003.080023.15.0

APOSTILA 02

CONTRATO 003.080023.15.0

OBJETO: Reajuste contratual dos serviços para operação de sistema informatizado com a utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos e equipamentos automotores do Departamento.

VALOR: R\$ 87.711,27.

CONTRATADA: COOTRAVIPA

PROCESSO SEI 18.0.000030923-7

APOSTILA 02

Contrato 18.0.000030923-7

OBJETO: retificação da dotação orçamentária.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos.

ADENDO I

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2020

PROCESSO 20.10.000000097-9

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a alteração da data de abertura, em razão de alteração no Edital, considerando o abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2020 – PROCESSO 20.10.000000097-9 – contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistências técnicas, incluindo chamadas de emergência, em equipamentos de condicionadores de ar (ACJ / split e Ar centrais), bebedouros de colunas e purificadores, frigobares, refrigeradores domésticos e industriais, câmaras frigoríficas, torre de refrigeração de água, situados em diversos prédios utilizados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, com reposição de peças originais.

ITEM 8.9.2: desconsiderar a expressão: câmaras frigoríficas.

NOVA DATA DE ABERTURA: Será às 08h30min do dia 13 de março de 2020.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Informações através do endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenadora de Editais.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2019

PROCESSO 19.18.000000.597-3

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CFTV nos ônibus

Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa TELEALARME BRASIL EIRELI, decide-se pelo não provimento, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica da Carris, mantendo-se, portanto, a empresa VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME. classificada no certame.

O termo da resposta e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelo site <http://www.carris.com.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

CESAR GRIGUC, Diretor-Presidente.

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020
PROCESSO 20.18.00000058-6

OBJETO: Aquisição de carrocerias de ônibus urbano convencional
A Companhia Carris torna público a Errata no certame em epígrafe. O termo da Errata e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 e pelos sites <http://www.carris.com.br> e www.portaldecomprapublicas.com.br.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

CESAR GRIGUC, Diretor-Presidente.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020
PROCESSO 20.18.000.000.058-6

OBJETO: Aquisição de carrocerias de ônibus urbano convencional
A COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE torna público o pedido de impugnação do certame em epígrafe pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS Ltda.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020

CESAR GRIGUC, Diretor-Presidente

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020
PROCESSO 20.18.000.000.058-6

OBJETO: Aquisição de carrocerias de ônibus urbano convencional
A COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE torna público que deu parcial provimento ao pedido de impugnação apresentado pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS Ltda, com relação ao certame em epígrafe. O termo da resposta da impugnação e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385, Bairro São José, Porto Alegre ou pelo sítio <http://www.portaldecompraspublicos.carris.com.br>.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020

CESAR GRIGUC, Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 134B/2018

PROCESSO: 18.18.000000454-8.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 094/2018.

CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense.

CONTRATADA: Kertesz Comércio e Manutenção de Instrumentos de Medição Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de tacógrafos, contágrafos e instrumentos combinados com fornecimento de peças.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 500.000,00.

ADITIVO DE ALTERAÇÃO/REAJUSTE: Em virtude da determinação contida na Portaria n. 535/2019 - Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e Informativo n. 183, ambos do INMETRO, restam alterados procedimentos e implementados reajustes a partir de 02 de janeiro de 2020.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

CESAR GRIGUC, Diretor-Presidente.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POSSÍVEL VEÍCULO ABANDONADO PROCESSO 19.16.000057541-4

SENHOR(A): DENILSON ROCHA DORNELLES

Conforme Termo de Constatação nº 370-2019, lavrado em 30/10/2019, por volta das 13h, no logradouro (rua, avenida, etc) LEOPOLDO BIER, 461, bairro SANTANA, nesta capital, foi evidenciado o veículo de marca/modelo FORD ESCORT GLX 16V cor VERMELHA placas IGV5241, de vossa propriedade, em provável situação de abandono.

Segundo a Lei Municipal nº 10.837, de 11 de fevereiro de 2010, regulamentada pela Resolução da EPTC nº 01/13, os veículos que estiverem estacionados em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias são considerados abandonados, autorizando ao Poder Público a proceder a sua remoção.

Necessário mencionar que o patrimônio em questão foi adesivado trinta dias após a lavratura do termo supramencionado; assim, já decorrido o trintídio legal, vossa senhoria terá o prazo de 10 (dez) dias para remover o veículo do local, sob pena de arcar com todas as custas referentes à remoção e depósito do bem.

Salienta-se que, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública.

DESSA FORMA, pedimos a gentileza de que vossa senhoria diligencie no sentido de retirar o veículo do local, no qual se encontra estacionado há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente EPTC.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POSSÍVEL VEÍCULO ABANDONADO PROCESSO 19.16.000040867-4

SENHOR(A): JUSSARA MARIA NUNES DA CUNHA FRACASSO

Conforme Termo de Constatação nº 396-2019, lavrado em 21/11/2019, por volta das 13h, no logradouro (rua, avenida, etc) PAULINO TEIXEIRA, 336 bairro PROTÁSIO ALVES, nesta capital, foi evidenciado o veículo de marca/modelo FORD FOCUS 1.6 cor PRATA placas JQU4943, de vossa propriedade, em provável situação de abandono.

Segundo a Lei Municipal nº 10.837, de 11 de fevereiro de 2010, regulamentada pela Resolução da EPTC nº 01/13, os veículos que estiverem estacionados em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias são considerados abandonados, autorizando ao Poder Público a proceder a sua remoção.

Necessário mencionar que o patrimônio em questão foi adesivado trinta dias após a lavratura do termo supramencionado; assim, já decorrido o trintídio legal, vossa senhoria terá o prazo de 10 (dez) dias para remover o veículo do local, sob pena de arcar com todas as custas referentes à remoção e depósito do bem.

Salienta-se que, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública.

DESSA FORMA, pedimos a gentileza de que vossa senhoria diligencie no sentido de retirar o veículo do local, no qual se encontra estacionado há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente EPTC.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POSSÍVEL VEÍCULO ABANDONADO PROCESSO 19.16.000049180-6

SENHOR(A): EMILY MARY CARVALHO WALSH

Conforme Termo de Constatação nº 317-2019, lavrado em 09/10/2019, por volta das 14h, no logradouro (rua, avenida, etc) UPAMOROTI, 1220 bairro CRISTAL, nesta capital, foi evidenciado o veículo de marca/modelo FORD KA GL IMAGE cor PRETA placas IJP0987, de vossa propriedade, em provável situação de abandono.

Segundo a Lei Municipal nº 10.837, de 11 de fevereiro de 2010, regulamentada pela Resolução da EPTC nº 01/13, os veículos que estiverem estacionados em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias são considerados abandonados, autorizando ao Poder Público a proceder a sua remoção.

Necessário mencionar que o patrimônio em questão foi adesivado trinta dias após a lavratura do termo supramencionado; assim, já decorrido o trintídio legal, vossa senhoria terá o prazo de 10 (dez) dias para remover o veículo do local, sob pena de arcar com todas as custas referentes à remoção e depósito do bem.

Salienta-se que, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública.

DESSA FORMA, pedimos a gentileza de que vossa senhoria diligencie no sentido de retirar o veículo do local, no qual se encontra estacionado há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente EPTC

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
POSSÍVEL VEÍCULO ABANDONADO
PROCESSO 19.16.000058325-5

SENHOR(A): GISLEI SCHEFFER

Conforme Termo de Constatação nº 373-2019, lavrado em 04/11/2019, por volta das 13h, no logradouro (rua, avenida, etc) PASO DA PATRIA, 80 bairro BOA VISTA, nesta capital, foi evidenciado o veículo de marca/modelo ASIA TOWNER SDX cor VERDE placas MAZ4707, de vossa propriedade, em provável situação de abandono.

Segundo a Lei Municipal nº 10.837, de 11 de fevereiro de 2010, regulamentada pela Resolução da EPTC nº 01/13, os veículos que estiverem estacionados em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias são considerados abandonados, autorizando ao Poder Público a proceder a sua remoção.

Necessário mencionar que o patrimônio em questão foi adesivado trinta dias após a lavratura do termo supramencionado; assim, já decorrido o trintídio legal, vossa senhoria terá o prazo de 10 (dez) dias para remover o veículo do local, sob pena de arcar com todas as custas referentes à remoção e depósito do bem.

Salienta-se que, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública.

DESSA FORMA, pedimos a gentileza de que vossa senhoria diligencie no sentido de retirar o veículo do local, no qual se encontra estacionado há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente EPTC.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
PROCESSO 19.12.000001393-0

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público o presente Pregão que tem por objeto a contratação de serviços de **assistência técnica de manutenção corretiva e preventiva, com conserto e/ou substituição de peças, componentes, dispositivos e equipamentos de informática**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

O Edital encontra-se disponível nos sites www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.procempa.com.br, "link" licitações.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/03/2020, às 09 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 11/03/2020, às 09h15min

Os interessados em participar deverão estar credenciados junto à Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.cec.com.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br.

Consultas, impugnações e demais informações relativas ao presente Pregão podem ser feitas através do e-mail pregoeiros@procempa.com.br

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO LEITES BERTOLINI, Diretor Administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

PROCESSO 19.12.000001502-9

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público o presente Pregão que tem por objeto a **aquisição de cartuchos Ultrium Lto-7, cartuchos Cleaning Lto-7 e etiquetas autocolantes c/ códigos de barras**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

O Edital encontra-se disponível nos sites www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.procempa.com.br, "link" licitações.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/03/2020, às 09 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 12/03/2020, às 09h15min

Os interessados em participar deverão estar credenciados junto à Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.cec.com.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br.

Consultas, impugnações e demais informações relativas ao presente Pregão podem ser feitas através do e-mail pregoeiros@procempa.com.br

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO LEITES BERTOLINI, Diretor Administrativo.

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 19.12.000001483-9

DEMANDANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 07.108.509/0002-82

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois *nobreaks* TOP-DSP de 80 Kva cada

VALOR MENSAL: R\$ 2.018,62 (dois mil e dezoito reais com sessenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, Inciso I da Lei nº 13.303/2016

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO LEITES BERTOLINI, Diretor-administrativo

CONTRATO

PROCESSO 20.12.000000188-0 - CONTRATO

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

CONTRATADA: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 76.674.704/0001-01

OBJETO DO CONTRATO: Locação e instalação de equipamentos de climatização provisórios para o Centro Integrado de Comando da Prefeitura de Porto Alegre – CEIC, localizado nas dependências da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: De 27/02/2020 até 3 (três) meses após o pagamento da primeira parcela da taxa de

instalação e desinstalação dos equipamentos

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

VALOR GLOBAL: R\$13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020

BASE LEGAL: Situação emergencial abrangida pelo art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

MARCELO LEITES BERTOLINI, Diretor-Administrativo.

INEXIGIBILIDADE PROCESSO 19.12.000001576-2

DEMANDANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 07.108.509/0002-82

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de um Nobreak Symmetra APC de 100kva

VALOR MENSAL: R\$ 9.252,20 (Nove mil duzentos e cinquenta e dois reais com vinte centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, Inciso I da Lei nº 13.303/2016

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

MARCELO LEITES BERTOLINI, Diretor-administrativo

RELATÓRIOS LEGAIS E FISCAIS

Relatórios Legais e Fiscais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / Contadoria-Geral do Município, por meio dos links abaixo, publica os Relatórios da Execução Orçamentária do mês de Janeiro/2020.

VANDERLEI DE SOUZA, Contador-Geral - CRC/RS 53.380-O.
LEONARDO MARANHÃO BUSATTO, Secretário Municipal da Fazenda.

2020 Janeiro - Demonstrativo Programa de Trabalho por Secretaria

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3232_ce_282855_1.pdf

2020 Janeiro - Resumo da Execução Orçamentária

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3232_ce_282855_2.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Eliane Iensen

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosen, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br, fones 3289-1182, 3289-1231, 3289-1248